PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 06/2017 **Autor:** Poder Executivo

Matéria: PLE 010/2017 **Conclusão:** Favorável.

Relator: Ver. Marino Hermes

Data: 30 de março de 2017

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer subvenção ao Hospital de Caridade de Três Passos e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I. O Projeto de Lei em análise é de autoria do Poder Executivo Municipal e tem como objetivo a manutenção do repasse da subvenção prevista na Lei nº 826/2016 de 03 de maio de 2016, visando o repasse a Associação Hospital de Caridade de Três Passos, incluindo o plantão médico de Urgência e Emergência e outros atendimentos a comunidade de Tiradentes do Sul.

II. A orientação jurídica nº 9.190/2017, entendeu pela viabilidade técnica do Projeto de Lei.

VOTO DO RELATOR:

III. A matéria de que trata o projeto de lei é de interesse local, atendendo desta forma o que determina o art.30, I e VII da Constituição Federal e artigo 19, II da Lei Orgânica do Município.

IV. Ainda, § 1º do art. 199 da Constituição Federal expressa que: "A assistência à saúde é livre à iniciativa privada. § 1o As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos."

V. Constata-se que se está diante de uma das situações excepcionais na aplicação da Lei no 13.019, de 2014. Ou seja, o repasse proposto não fica condicionado aos regramentos e condições impostas pela referida norma legal. Desta maneira, o Projeto em tela deverá seguir os regramentos impostos pela Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), bem como ao art. 116 da Lei no 8.666, de 1993.

VI. Assim, presente o interesse público e a constitucionalidade de lei, uma vez que

foi apresentada Lei específica identificando o valor, a finalidade, a entidade beneficiada e o período do benefício, estando a sua justificativa transparente o interesse público do referido repasse.

VII. Destaca-se ainda que existe previsão no projeto de lei sobre a prestação de contas pela entidade beneficiada e previsão de fiscalização pelo órgão da Administração.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

VIII. Esta Relatoria, considerando a argumentação apresentada neste voto, encaminha sua conclusão favorável à tramitação do projeto de lei nº 010/2017, de autoria do poder Executivo.

IX. Assim, os vereadores da Comissão de Justiça e Redação, Presidente: José Valdir Vivian, Vice: Marino Hermes, Membro: Marisa Ines Neumann(suplente), examinando o projeto de Lei nº 010/2017 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2017.

Relator designado: _____

Membros: _____ _____

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 06/2017 **Autor:** Poder Executivo

Matéria: PLE 010/2017 **Conclusão:** Favorável.

Relator: Ver. Renato André Both

Data: 30 de março de 2017

Ementa Autoriza o Poder Executivo Municipal fazer subvenção ao Hospital de Caridade de Três Passos e dá outras providências.

RELATÓRIO:

I. O projeto de lei nº 010/2017, de autoria do Poder Executivo, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça que, pelo parecer nº06/2017, concluiu ser favorável à tramitação da matéria, considerando que a mesma atende aos preceitos constitucionais de competência e de conteúdo.

II. Ao tratar das obrigações a serem atendidas pelo poder público municipal, o projeto de lei gera despesas ao erário, razão pela qual é colocado à apreciação desta Comissão, para exame da sua compatibilidade.

VOTO DO RELATOR:

III. Considerando que o Projeto em tela deverá seguir os regramentos impostos pela Lei Complementar no 101, de 2000 (LRF), bem como ao art. 116 da Lei no 8.666, de 1993. Dentre os regramentos impostos pela LRF, no que diz respeito ao repasse de recursos públicos à área privada, está a necessita de: existir planejamento; atender as condições e exigências da LDO vigente; e estar autorizado por lei específica. Situação impostas pelos arts. 4º e 26 da LRF.

IV. Foi observada a previsão, no texto da LDO, para as condições e requisitos para a transferência de recurso à área privada, da mesma forma a finalidade para a efetivação do repasse, por se tratar de despesa do Município, deverá estar contemplado nos programas e ações constantes no Anexo de Prioridades do PPA, da LDO e, também, deverá estar inserido orçamento anual ou seus créditos adicionais.

V. Assim, destaca-se que foi apresentado junto ao Projeto de Lei declaração de atendimento ao PPA, LDO e LOA.

VI. Portanto, confirma-se que o projeto de lei atende o que dispõe na Constituição Federal e na lei municipal.

ENCAMINHAMENTO DO PARECER:

VII. Assim, esta Relatoria, considerando os estudos realizados nas áreas orçamentária e financeira, encaminha seu voto favoravelmente à tramitação do projeto de lei nº 010/2017, de autoria do poder Executivo.

VIII. Assim, os vereadores da Comissão de Finanças e Orçamento, Presidente: Marisa Ines Neumann, Vice: Renato Andre Both, Membro: Valdir de Almeida Bueno, examinando o projeto de Lei nº 010/2017 opinam pelo parecer favorável nos termos do Relator.

É o voto!

Sala das Comissões, em 10 de abril de 2017.

Relator designado: _____

Membros: _____ _____